

**ATA Nº 060.03.2024 – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC**

1 Às dez horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, tendo  
2 como local a sala de reuniões da AMAUC, sito à rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, edifício  
3 Mirage Offices, Centro, Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os  
4 Prefeitos e Prefeita, cujas assinaturas constam no Livro de Assinaturas nº 02, folha nº 18 – frente,  
5 para a realização da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto  
6 Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, sito à Rua Marechal Deodoro, 772, Edifício Mirage Offices –  
7 12º Andar, Centro, Concórdia, Estado de Santa Catarina, Inscrito no CNPJ: 07.654.807/0001-97,  
8 conforme Edital de Convocação 03/2024 de 22 de novembro de 2024. Verificado o quórum e  
9 havendo número legal de Prefeitos presentes, o Presidente do Consórcio, Senhor Luciano Antonio  
10 Altenhofen agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Assembleia. Ato contínuo convidou o  
11 Senhor Marlon Gabriel Candeia, Diretor Executivo do CIS AMAUC, para secretariar a reunião e dar  
12 sequência ao tema da pauta, conforme segue: **ORDEM DO DIA. 1) Apresentação da Alteração**  
13 **do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC:** o Sr. ° Marlon relatou que em 31 de janeiro de 2024  
14 foi aprovada a Lei Estadual nº 18.861, que Cria o Programa de Qualificação dos Consórcios  
15 Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina integrantes do SUS (QUALICIS),  
16 disciplinando a participação do Estado de Santa Catarina como ente consorciado e sua transferência  
17 de recursos. Falou que a Lei tem como objetivo estabelecer uma política de consórcios públicos de  
18 saúde, de base regional, que assegure uma integração de recursos entre as esferas de Governo  
19 (União, Estado e Municípios) na organização e gestão das ações de saúde em cada região, com  
20 racionalização na utilização dos recursos, melhoria da eficácia/eficiência/efetividade do SUS. O  
21 Diretor Executivo apresentou então a Minuta do Contrato de Consórcio com as alterações previstas  
22 na lei supracitada, efetuada pelo Advogado Consultor Jurídico Senhor Guilherme Krieger –  
23 OAB/SC 27.692, tendo como principais, a alteração do nome da instituição para “Consórcio Público  
24 Interfederativo de Saúde do Alto Uruguai Catarinense - CIS AMAUC, o endereço da sede do  
25 Consórcio e a previsão de novos cargos no quadro de empregos públicos. Marlon explicou que o  
26 referido Contrato terá que ser aprovado em todas as Câmaras Municipais de Vereadores dos  
27 municípios partícipes do Consórcio, para que posteriormente seja ratificado em forma de Lei. Após  
28 explanações, o Presidente colocou em aprovação o Contrato de Consórcio do CIS AMAUC  
29 (conforme anexo), que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Sendo o que havia a ser  
30 tratado e esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a  
31 Assembleia Geral Extraordinária. Para constar, solicitou a mim

**ATA N° 060.03.2024 – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC**

32 \_\_\_\_\_ Marlon Gabriel Candeia – Diretor Executivo do CIS  
33 AMAUC, lavrar esta ata que, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

34

35

36

**LEANI KAPP SCHMITT**  
Prefeita de Arabutã

**ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**  
Prefeito de Concórdia

**MARCELO BALDISSERA**  
Prefeito de Ipira

**HILARIO REFFATTI**  
Prefeito de Ipumirim

**CLEMOR ANTÔNIO BATISTTI**  
Prefeito de Itá

**ADELMO M. LOHMANN**  
Vice - Prefeito de Irani

**PEDRO PARIZOTTO**  
Vice - Prefeito de Lindóia do Sul

**CLEVSON RODRIGO FREITAS**  
Prefeito de Jaborá

**PAULO JOSE DEITOS**  
Prefeito de Peritiba

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI**  
Prefeito de Piratuba

**LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN**  
Prefeito de Xavantina

## **2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

### **PREÂMBULO**

Os Entes Consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, deliberaram por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público que passa a ter a seguinte redação:

### **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

#### **PREÂMBULO**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - CIS AMAUC**, é um Consórcio Público de Saúde, constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, 01º andar – Sala 13, Edifício *Mirage Offices* – Centro, Concórdia, Estado de Santa Catarina, por intermédio dos seus entes da federação consorciados, em decorrência da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC, ratificado mediante lei, nos termos do Art. 5º c/c Art. 12-A, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, subscrevem o presente Contrato de Consórcio Público, fazendo-o nos seguintes termos:

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **Entes da Federação Consorciados**

Art. 1º São subscritores deste Contrato de Consórcio Público os seguintes entes da federação:

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC**, é um Consórcio Público, constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, 01º andar – Sala 13, Edifício *Mirage Offices* – Centro, Concórdia, Estado de Santa Catarina, por intermédio dos seus municípios consorciados, constituído pelos seguintes entes consorciados:

I - MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.614.374/0001-60, com sede à Rua do Comércio nº 1015, CEP: 89730-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 851, de 04 de novembro de 2021;

II - MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.995.221/0001-53, com sede à Avenida Lauro Muller nº 210, CEP 89740-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.003, de 03 de dezembro de 2021

III - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.024.257/0001-00, com sede à Rua Leonel Mosele nº 62, CEP 89.700-900, sendo a

ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 5.595, de 26 de novembro de 2021;

IV - MUNICÍPIO DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.814.260/0001-65, com sede à Rua XV de Agosto nº 342, CEP 89669-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.384, de 10 de novembro de 2021;

V - MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.814.575/0001-02, com sede à Avenida Dom Pedro II nº 230, CEP 89790-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.888, de 07 de dezembro de 2021;

VI - MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com sede à Rua Eilirio de Gregori nº 67, CEP 89680-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.981, de 27 de outubro de 2021;

VII - MUNICÍPIO DE ITÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.024.240/0001-53, com sede à Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf nº 100, CEP 89.760-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 2.658, de 10 de novembro de 2021;

VIII - MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.939.463/0001-88, com sede à Rua Ângelo Poyer nº 320, CEP 89677-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.696, de 08 de novembro de 2021;

IX - MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 78.510.112/0001-80, com sede à Rua Tamandaré nº 98, CEP 89735-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.515, de 10 de novembro de 2021;

X - MUNICÍPIO DE PAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.614.376/0001-59, com sede à Rua Goiás nº 400, CEP 89765-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 783, de 10 de novembro de 2021;

XI - MUNICÍPIO DE PERITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio nº 63, CEP 89750-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 2.251, de 09 de novembro de 2021;

XII - MUNICÍPIO DE PIRATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda nº 133, CEP 89667-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.591, de 06 de dezembro de 2021;

XIII - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.777.244/0001-40, com sede à Rua Alberto Ernesto Lang nº 29, CEP 89745-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.910, de 11 de novembro de 2021;

XIV - MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.024.505/0001-13, com sede à Avenida Anita Garibaldi nº 371, CEP 89770-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 2.115, de 23 de novembro de 2021;

XV - MUNICÍPIO DE XAVANTINA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.009.878/0001-15, com sede à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon nº 163, CEP 89780-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.793, de 12 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Consideram-se igualmente subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos desta cláusula, desde que o representante legal do município de origem tenha firmado aditivo ao Protocolo de Intenções e no presente Contrato de Consórcio Público.

### **Inclusão de novo Ente Federado**

Art. 2º O Ente da Federação não designado neste Contrato de Consórcio Público poderá integrar o Consórcio Público desde que haja:

I - a sua inclusão contratual, mediante aprovação em Assembleia Geral;

II - a ratificação do Contrato de Consórcio Público em até 2 (dois) anos contados da aprovação, pela Assembleia Geral, do ingresso do ente da federação aderente.

§ 1º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizada a alteração deste Contrato de Consórcio Público visando a inclusão, no Consórcio Público, de novos entes da federação, sem que seja necessário promover a aprovação de lei nesse sentido em cada Legislativo de cada ente da federação consorciado.

§ 2º Por força do disposto no § 1º desta cláusula, a inclusão contratual observará o seguinte procedimento:

I - o ente da federação interessado em ingressar no Consórcio Público deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse;

II - a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral;

III - uma vez aprovada a solicitação, fica automaticamente autorizado o ingresso, promovendo-se a respectiva alteração contratual nesse sentido, aplicando-se o disposto no §1º desta cláusula.

§ 3º A União e o Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso X, do art. 3º, da Lei Estadual 18.861, de 2024, após ratificarem este Contrato de Consórcio Público, serão admitidos a participação como entes consorciados do CIS AMAUC.

§ 4º Após o consorciamento do Estado de Santa Catarina, o CIS AMAUC incluirá em suas comunicações oficiais as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde.

§ 5º Quando do consorciamento do Estado de Santa Catarina, a sua representatividade se dará originariamente pelo Secretário(a) de Estado de Saúde, que por meio de ato próprio poderá subdelegar a representação, nos termos da Lei Estadual nº 18.861, de 2024.

### **PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E FORO**

Art. 3º O prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A alteração ou extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, previamente autorizada e ratificada através de lei dos entes da federação consorciados.

Art. 4º A sede é no Município de Concórdia, à Rua Marechal Deodoro, 772, 01º andar – Edifício *Mirage Offices*, sala nº 13, Centro, Concórdia, Estado de Santa Catarina, podendo ser transferida para outro local pelo voto de no mínimo dois terços dos integrantes da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 5º Para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Consórcio Público ou qualquer outro instrumento e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 6º A área de atuação do CIS AMAUC é formada pela totalidade das superfícies dos entes da federação consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites interferativos para a finalidade a que se propõe.

Art. 7º Em caso de interesse dos entes da federação consorciados, o CIS AMAUC poderá exercer atividades fora da sua área de abrangência, condicionado à aprovação da Assembleia Geral.

### **OBJETIVOS E MEIOS**

Art. 8º O CIS AMAUC tem por objetivo principal a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de políticas de saúde pública, sem prejuízo daquelas que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

Art. 9º Os objetivos específicos do CIS AMAUC, são:

I - representar o conjunto dos entes da federação que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - realizar ações, regular e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, as diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS);

III - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos entes da federação consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, de maneira eficiente e eficaz;

IV - fomentar o estabelecimento de novos serviços de saúde nos entes da federação consorciados e a manutenção dos existentes, respeitando as redes de saúde estabelecidas;

V - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos de saúde da administração direta dos entes da federação consorciados;

VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos entes da federação consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou das Secretarias Municipais de Saúde;

VIII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos entes da federação consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS AMAUC;

IX - planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

X - elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;

XI - contratar ou administrar bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como medicamentos, serviços ou materiais da área da saúde;

XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes da federação consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do Consórcio Público, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em saúde pública;

XIII - apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

Art. 10. O CIS AMAUC para cumprir seus objetivos poderá, entre outros meios:

I - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados por meio de credenciamento de estabelecimentos de saúde, para a população dos entes da federação consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz;

II - contratar ou receber em doação ou cessão de uso de bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;

III - firmar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos ou da iniciativa privada;

IV - estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos de saúde que, por sua localização no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

V - regular e prestar os serviços previstos neste artigo, direta ou indiretamente;

VI - realizar licitações em nome dos entes da federação consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;

VII - efetuar licitação para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos entes da federação consorciados;

VIII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação, ou seja, sem necessidade de realizar qualquer procedimento licitatório, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005 e art. 18, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, ou suas alterações;

IX - prestar serviços a instituições privadas, mediante cobrança de preços públicos, desde que, comprovadamente, a prestação de tais serviços não afete a execução das atividades precípua do Consórcio Público;

X - firmar Contrato de Gestão ou Termo de Parceria com entidades do terceiro setor;

XI - instituir fundo público de saúde, de caráter meramente contábil, com objetivo de identificar e vincular as transferências de recursos realizadas no âmbito do SUS.

## **DIREITOS E DEVERES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Art. 11. Constituem-se direitos dos Consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes da federação e ao aprimoramento do Consórcio Público;

IV - retirar-se do Consórcio Público, nos termos previstos neste Contrato de Consórcio Público, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Público ou demais entes consorciados;

V - serem beneficiários das ações e serviços prestados pelo Consórcio Público, obedecidas as normas técnicas e financeiras pertinentes.

Art. 12. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir dos demais consorciados o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 13. Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - participar e acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio Público, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIS AMAUC, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e empregados do consórcio público.

### **ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO E ATRIBUIÇÕES DE SUAS INSTÂNCIAS**

Art. 14. A administração do CIS AMAUC será exercida por:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Administrativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Colegiado de Saúde.

#### **Assembleia Geral**

Art. 15. A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do CIS AMAUC, sendo que cada ente consorciado tem direito a 1 (um) voto, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio Público.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será comandada pelo Conselho Administrativo.

Art. 16. Os entes da federação que integram o CIS AMAUC terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a voto desde que em dia com seus compromissos financeiros com o Consórcio Público e demais obrigações estatutárias.

§ 1º O membro titular é o Chefe do Poder Executivo, que terá vez e voto na falta daquele.

§ 2º Poderão participar da Assembleia Geral os integrantes do Colegiado de Secretários de Saúde Municipais, sem direito a voto.

Art. 17. As decisões serão tomadas por maioria simples dos entes da federação consorciados presentes, com exceção às previstas neste instrumento.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por voto aberto ou por aclamação.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, publicada no órgão de imprensa oficial do CIS AMAUC e comunicada diretamente aos entes da federação consorciados.

§ 1º As assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos consorciados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, observando o quórum de votação das matérias, previstas neste protocolo.

§ 2º Na omissão do Presidente ou por interesse fundamentado poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária por no mínimo 1/5 (um quinto) dos entes da federação consorciados.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do CIS AMAUC, em especial:

I - homologar o ingresso no Consórcio Público, de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II - estabelecer orientação superior do Consórcio Público, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas de saúde pública apresentado pelos entes consorciados;

III - aplicar a pena de exclusão do CIS AMAUC;

IV - aprovar a elaboração ou alteração:

a) do contrato de Consórcio Público, que deverá ser ratificada por lei pela maioria dos seus entes consorciados;

b) do regimento interno.

V - eleger ou destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

VI - autorizar o Presidente a contratar ou exonerar os empregados públicos que integram a Diretoria Executiva;

VII - aprovar o programa anual de trabalho proposto pelo Conselho Administrativo;

VIII - autorizar operações de crédito;

IX - decidir sobre a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio Público pelos consorciados por meio de Contrato de Rateio;

X - a alienação e a oneração de bens do Consórcio Público ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XI - autorizar o reajuste e revisão de salários dos empregados públicos do Consórcio Público, caso ao Conselho Administrativo não estabeleça;

XII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIII - celebração de convênios e contratos de programa;

XIV - apreciar o pedido de retirada de ente da federação consorciado;

XV - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XVI - apreciar, até o mês de março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Conselho Administrativo e analisadas previamente pelo Conselho Fiscal;

XVII - aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao Consórcio Público;

XVIII - apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público e o aperfeiçoamento das relações do Consórcio Público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XIX - extinguir o CIS AMAUC na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e na legislação em vigor;

XX - aprovar o Orçamento Anual do Consórcio Público de Saúde, bem como respectivos créditos adicionais, a Política Patrimonial e Financeira, o Plano de Metas, o Relatório Anual de Atividades, e a Prestação de Contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;

XXI - deliberar sobre as contribuições mensais dos entes consorciados municipais a serem definidas em contrato de rateio;

XXII - aceitar a cessão onerosa ou não de servidores do ente consorciado;

XXIII - admitir e demitir o Diretor Executivo do Consórcio Público;

XXIV - deliberar sobre a mudança do Município sede do Consórcio Público de Saúde;

XXV - deliberar sobre outros assuntos de interesse do CIS AMAUC, que forem submetidos à Assembleia Geral.

Art. 20. Sob pena de ineficácia das decisões tomadas em Assembleia Geral, a íntegra da ata será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o CIS AMAUC manter na rede mundial de computadores – *internet* – ou no órgão de Imprensa Oficial.

## Conselho Administrativo

Art. 21. O Conselho Administrativo é composto por 03 (três) membros, de diferentes municípios consorciados, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, sendo:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) 1.º Vice-Presidente;

III – 01 (um) 2.º Vice-Presidente.

Art. 22. A eleição do Conselho Administrativo será realizada entre a segunda quinzena do mês de novembro e a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

§ 1º A eleição será por voto aberto e havendo apenas uma chapa poderá ocorrer por aclamação.

§ 2º No caso de empate será declarado eleito o mais idoso.

§ 3º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta, impedimento ou desincompatibilização, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 4º Em caso de renúncia do Conselho Administrativo ou impedimento legal, será realizada nova eleição em até 15 (quinze) dias, para completar o mandato.

§ 5º Durante o eventual período em que os cargos do Conselho Administrativo estiverem vagos a Presidência será exercida pelo Chefe do Poder Executivo mais idoso.

§ 6º Para eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do ano em que findar o mandato dos Chefes do Poder Executivo, serão convocados os Chefes do Poder Executivo eleitos para o novo mandato, sendo que somente estes terão direito a voto, desde que o ente da federação esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 23. O Conselho Administrativo exercerá suas funções estabelecidas neste protocolo com o apoio do Diretor Executivo, podendo reunir-se sempre que convocado pelo Presidente, para:

I - discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente;

II - autorizar a venda de bens móveis;

III - contratar e demitir empregados do Consórcio Público, observadas as disposições deste protocolo;

IV - conceder a revisão geral anual de salários, bem como reajuste dos salários dos empregados públicos do Consórcio Público, desde que as dotações orçamentárias o suportem;

V - deliberar sobre assuntos de ordem administrativa e financeira apresentados pelo Presidente, desde que não sejam prerrogativas previstas para a Assembleia Geral.

## Presidente

Art. 24. O Presidente do Conselho Administrativo é o representante legal do Consórcio Público perante a União, os Estados e Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, instituições e empresas públicas ou privadas, para tratar de assuntos relacionados com as finalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Administrativo representará o Consórcio Público como Presidente do Consórcio Público de Saúde.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II - convocar reunião do Conselho Administrativo;

III - presidir as reuniões com voto de qualidade;

IV - representar o CIS AMAUC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad iudicia*”, mediante decisão do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral, conforme o caso;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e os recursos;

VI - contratar os empregados, após o devido concurso público;

VII - demitir empregados públicos permanentes, observadas as disposições previstas nos art. 49 deste Contrato;

VIII - contratar ou demitir integrantes da Diretoria Executiva, mediante autorização da Assembleia Geral;

IX - dar cumprimento, por meio de Resoluções, às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

X - prestar contas aos órgãos públicos ou privados, concessionários dos auxílios, subvenções e contribuições que o CIS AMAUC venha a receber.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

## Vice-presidentes

Art. 26. Compete ao Primeiro e Segundo Vice-Presidente:

I - participar das reuniões do Conselho Administrativo e auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, pela ordem.

### **Conselho Fiscal**

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros do Conselho Administrativo.

§ 1º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 2º Somente poderá ocupar cargo no Conselho Fiscal o Chefe de Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Administrativo e o Diretor Executivo para prestarem informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### **Diretoria Executiva**

Art. 29. A Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Diretor Executivo de livre nomeação e exoneração pela Assembleia Geral, e, 1 (um) Assessor Jurídico, 3 (três) Gerentes, sendo 1(um) Gerente Administrativo e Financeiro, 1 (um) Gerente de Serviços em Saúde, 1 (um) Gerente de Licitações e Contratos, 1 (um) Assessor da Diretoria e 1 (um) Assessor de Credenciamentos, Projetos, Planos e Convênios, que são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo.

§ 1º Os empregos públicos que integram a Diretoria Executiva são considerados em comissão, de livre admissão e demissão, e destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, com remuneração e atribuições descritas nos Anexos I e II deste Contrato de Consórcio.

§ 2º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio público deverá ser ocupado por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada, vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 3º A nomeação e exoneração dos empregados públicos comissionados deverá ser realizada pelo Diretor Executivo.

### **Colegiado de Saúde**

Art. 30. O Colegiado de Saúde consistirá em órgão consultivo e propositivo, e será composto pelos Gestores de Saúde dos entes consorciados.

§1º Ao Colegiado de Saúde, cabe:

- I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo Consórcio Público;
- II - sugerir as atividades a serem exercidas pelo Consórcio Público de acordo com as demandas apuradas nos entes da federação;
- III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos entes da federação ao Consórcio Público, nos casos em que este prestar tais serviços;
- IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos entes da federação e no Consórcio Público.

§ 2º O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 31. O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo Consórcio Público de Saúde, devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes municipais, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciados.

### **Quadro de Empregados Públicos**

Art. 32. O quadro de empregos públicos do Consórcio Público é composto pelos empregados públicos constantes nos Anexos deste instrumento, sendo:

- I - ANEXO I - Quadro de empregos públicos;
- II - ANEXO II - Atribuições dos empregos públicos;
- III - ANEXO III - Tabela de referência de vencimentos.

Parágrafo único. O número de vagas será limitado à demanda administrativa e técnica do Consórcio Público.

Art. 33. Para fins deste Contrato considera-se:

I - Agente Público: agente público é toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não;

II - Emprego Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado público, com denominação própria, em número de vagas determinado e remuneração previamente estabelecida, para admissão por tempo indeterminado, em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação;

III - Emprego Público em comissão: emprego de livre admissão e demissão, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;

IV - Emprego Público permanente: emprego cuja admissão se dá mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado a suprir as necessidades técnicas do consórcio público;

V - Emprego Público temporário: emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no Contrato de Consórcio Público;

VI - Função gratificada: consiste em um conjunto de atribuições especiais por ocupantes de emprego público ou servidores de entes consorciados, em acréscimo àquelas inerentes aos postos titularizados;

VII - Remuneração: salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas no Contrato de Consórcio Público;

VIII - Salário: retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego público, com valor mensal, reajustável na forma estabelecida no Contrato de Consórcio Público;

### **Regime de trabalho e provimento**

Art. 34. Os empregados públicos do CIS AMAUC são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Art. 35. A contratação dos empregados do Consórcio Público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, exceto os cargos da Diretoria Executiva que são de livre admissão e nomeação pelo Diretor Executivo.

### **Remuneração**

Art. 36. O valor dos salários dos empregados públicos do CIS AMAUC obedecerá, sempre que possível, a média paga pelos entes da federação consorciados para cargos equivalentes.

Art. 37. Os valores dos salários dos empregos públicos são os constantes nos Anexos deste Contrato de Consórcio Público, assegurada a revisão geral anual no mês de março de cada ano, no percentual equivalente ao da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período de 1º de março do ano anterior a 28 de fevereiro do ano em curso.

§ 1º Além da revisão geral, a critério do Conselho Administrativo, poderá ser concedido reajuste dos salários dos empregados públicos do Consórcio Público, desde que as dotações orçamentárias a suportem.

§ 2º O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego público permanente, sendo que esta poderá ser aumentada ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração, a critério do Conselho Administrativo e com a concordância do empregado público, no caso do empregado estar em exercício do cargo.

§ 3º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referência de Vencimentos, constante no Anexo III.

§ 4º A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio.

§ 5º A critério da Assembleia Geral, poder-se-á conceder promoção funcional dos empregados públicos constantes no quadro de Empregados Públicos do CIS AMAUC, Anexo I, através da Tabela de Referência de Vencimentos, Anexo III, em função do tempo de serviço e em função de nova titulação, consubstanciada em progressão vertical na tabela de referências salariais, a ser regulamentada no Regimento Interno.

§ 6º Conceder-se-ão indenizações aos empregados públicos do CIS AMAUC, a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, quando da execução de serviços externos e em favor do CIS AMAUC.

§ 7º Poderá ser concedido aos empregados públicos do CIS AMAUC, a critério do Conselho Administrativo, os benefícios de vale-transporte, auxílio-alimentação e/ou refeição e auxílio-saúde, a serem disciplinados no Regimento Interno.

§ 8º Ao empregado público permanente a que tenha sido delegado o cargo de direção, gerência, assessoramento, respeitada a qualificação mínima, é devida gratificação pelo seu exercício em percentual e condições a serem definidas no Regimento Interno.

Art. 38. Além do salário serão pagas aos empregados públicos as verbas trabalhistas na forma estabelecida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, como:

I - décimo terceiro salário;

II - férias e adicional de férias;

III - adicional por serviço extraordinário ou acumulação de função a ser regulamentado em Regimento Interno;

IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V - adicional noturno;

VI – FGTS sobre todas as verbas, não sendo devido aos Empregados Públicos Permanentes ou não, o pagamento das multas previstas no Art. 18 da Lei Nº 8.036/1990 e no Art. 484-A alínea “b” da CLT.

## **Avaliação de Desempenho**

Art. 39. Avaliação Periódica de Desempenho devendo ser aplicada aos empregados públicos permanentes, realizada semestralmente, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão instituída para tal finalidade, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal e penalidades disciplinares.

## **Gratificação**

Art. 40. Fica instituída, a critério do Conselho Administrativo e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do CIS AMAUC, gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade de, no máximo, o equivalente a Referência 17 da Tabela de Referência de Vencimentos, no Anexo III.

I - a gratificação especial prevista no *caput* deste artigo compreende o exercício de uma ou mais das seguintes atividades:

- a) atividade de agente de contratação;
- b) atividade de controle interno;
- c) membro da comissão de licitação e/ou agente de licitação;
- d) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- e) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
- f) gestor e fiscal de contratos administrativos;
- g) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas por ato do Conselho Administrativo.

II - Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão descritos no Regimento Interno ou em Resolução do CIS AMAUC;

III - O empregado poderá participar de quantas comissões for convocado, porém perceberá somente o valor da maior comissão exercida por ele, de forma não cumulativa com as demais;

IV - Cessado o exercício da atividade gratificada, extingue-se automaticamente a respectiva gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido;

V - As gratificações poderão ser concedidas em favor de servidores dos entes consorciados.

## **Indenização e auxílios não incorporáveis**

Art. 41. Conceder-se-á indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado público que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta

do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, em valor a ser fixado por resolução da Presidência, homologado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de locomoção do empregado que não demandar pernoite em cidade distinta do local de trabalho, a indenização a título de alimentação far-se-á por ressarcimento das despesas realizadas, mediante comprovação fiscal.

Art. 42. A Assembleia Geral poderá conceder aos empregados auxílios não incorporáveis ao salário, a exemplo de auxílio alimentação, custeio de plano de saúde, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Art. 43. As vantagens pecuniárias e indenizações não serão acumuladas e nem agregadas para efeito salarial.

### **Requisitos**

Art. 44. São requisitos básicos para ingresso nos empregos públicos:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

V - requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - aptidão física e mental;

VIII - outros previstos no edital de concurso público.

### **Concurso público e normas do edital**

Art. 45. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 46. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e pelo Diretor Executivo.

§ 1º O edital será enviado a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o CIS AMAUC mantiver na rede mundial de computadores – *internet* – bem como, na forma de extrato, publicado na imprensa oficial.

Art. 47. Observar-se-ão, na realização do concurso público, as seguintes normas:

I - a abertura de concurso se dará por edital, publicado no órgão oficial de publicações do Consórcio Público, onde constarão:

- a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
- b) as atribuições de cada um dos empregos;
- c) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e se for o caso, os títulos exigidos;
- d) o prazo e as condições para inscrição e admissão no emprego;
- e) tipo, natureza e conteúdo programático das provas;
- f) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- g) os limites de pontos ou notas atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- h) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
- i) a época da realização das provas, constando o dia, horário e local;
- j) o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

II - aos candidatos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais e homologação do resultado do concurso público.

### **Vacância e demissão dos empregos públicos**

Art. 48. A vacância do emprego público decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

I - aposentadoria;

II - falecimento;

III - demissão;

IV - término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária.

Art. 49. A demissão será aplicada ao empregado permanente, a bem do serviço público, em virtude de:

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - sentença judicial transitada em julgado;

- III - não satisfeitas as condições do contrato de experiência;
- IV – de forma motivada, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista;
- V - diminuição da demanda do serviço para o qual o empregado foi contratado que justifique a demissão;
- VI - extinção do emprego público;
- VII - a pedido do empregado.

§ 1º No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio Público ou dos entes consorciados.

§ 2º A motivação para demissão de empregado público permanente deverá ser realizada em ato formal simplificado, a fim de expressar em qualquer fundamento razoável, não se exigindo que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

### **Contratação por tempo determinado**

Art. 50. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I - até que se realize concurso público;
- II - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;
- III - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- IV - para atender demandas do serviço, como programas e convênios;
- V - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- VI – combate a surtos epidêmicos;
- VII - realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- VIII - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;
- IX – houver suficiência de dotação orçamentária.

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo o salário inicial para o respectivo cargo.

§ 2º As contratações temporárias terão prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º As contratações temporárias também poderão ser feitas por análise curricular, mediante decisão fundamentada do Conselho Administrativo.

Art. 51. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;

III - por iniciativa do Consórcio Público, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, o contratado deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§ 2º A extinção do contrato nos termos do inciso III, somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 (trinta) dias do salário estabelecido no contrato.

### **Cedência de servidores por ente da federação consorciado**

Art. 52. Os entes da federação consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhes servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedido adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos em resolução do Conselho Administrativo.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com suas obrigações.

Art. 53. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público de Saúde observado o quanto estabelecido no Contrato de Consórcio Público e/ou Rateio.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio Público de Saúde.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

## **Vedações**

Art. 54. Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, para os empregos públicos de livre admissão e demissão.

Art. 55. É vedada a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços mediante contrato, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e secretários em exercício e pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo estende-se a sociedades empresariais de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

## **ÓRGÃOS DE APOIO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 56. O CIS AMAUC contará com os seguintes órgãos de Apoio:

I - Colegiado de Secretários Municipais de Saúde;

II - Câmaras Técnicas.

### **Colegiado de Secretários Municipais de Saúde**

Art. 57. O Colegiado de Secretários Municipais de Saúde é formado pelos titulares do cargo nos respectivos entes da federação, podendo, nos impedimentos ou ausências, serem representados por outros servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 58. Compete ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde, entre outras atividades prevista no Regimento Interno:

I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo CIS AMAUC;

II - sugerir as atividades a serem executadas pelo CIS AMAUC, de acordo com as demandas apuradas nos entes da federação;

III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos entes da federação ao CIS AMAUC, nos casos em que este prestar tais serviços;

IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos entes da federação e no Consórcio Público;

V - fornecer à Assembleia Geral e ao Conselho Administrativo informações sobre a execução dos trabalhos que estão sendo realizados nos entes da federação;

VI - fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos.

§ 1º Os membros do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde integram a Comissão Intergestores Regional do Alto Uruguai Catarinense – CIR Alto Uruguai Catarinense, pertencente à Macrorregião Meio-Oeste e Serra Catarinense, de acordo com as Deliberações 195/CIB/2018 e 217/CIB, da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

§ 2º Quando reunidos na condição de CIR Alto Uruguai Catarinense, todos os atos produzidos serão automaticamente recepcionados pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde, evitando duplicidade de serviço.

Art. 59. O Colegiado de Secretários Municipais de Saúde será regido por Regimento Interno e reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. O coordenador será eleito entre seus pares para o mandato de um ano, podendo ser reeleito, juntamente com demais cargos e normas previstas no Regimento Interno.

### **Câmaras Técnicas**

Art. 60. As Câmaras Técnicas, poderão ser compostas por secretários municipais de saúde, servidores municipais, e representantes da sociedade civil organizada, conforme regimento interno, será coordenada por um de seus membros, com a finalidade de tratar de assuntos específicos por solicitação da Presidência, Conselho Administrativo, Diretoria Executiva ou Colegiado de Saúde.

Parágrafo único. A funcionalidade das Câmaras Técnicas, membros e prazo de duração será estabelecido na resolução que as constituírem.

### **CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO**

Art. 61. O CIS AMAUC poderá firmar Contrato de Gestão obedecendo, no que couber, os termos da legislação vigente, e celebrar Termo de Parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo do Conselho Administrativo a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. Tanto o Contrato de Gestão como o Termo de Parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 62. O ente da federação consorciado poderá se retirar ou ser excluído do Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos.

Art. 63. Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou termos que participa o retirante.

Art. 64. A gestão associada de serviço público será firmada mediante Lei autorizativa dos entes da federação interessados, que deverá estabelecer:

I - competências cuja execução será transferida ao CIS AMAUC;

- II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III - autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- IV - as condições a que deve obedecer o Contrato de Programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público;
- V - os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

## **RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO, DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DO CONTRATO DE RATEIO**

### **Responsabilidade da gestão do Consórcio Público**

Art. 65. Os agentes públicos incumbidos da gestão do CIS AMAUC não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições no Contrato de Consórcio Público.

### **Princípios gerais da administração pública**

Art. 66. O CIS AMAUC deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

### **Regime contábil e financeiro**

Art. 67. A execução das receitas e das despesas do CIS AMAUC deverão obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 68. O CIS AMAUC está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

## **INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO INTERFEDERATIVA**

Art. 69. É dispensada a licitação para a realização contrato de rateio e/ou contrato interadministrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, entre CIS AMAUC e ente consorciado, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei 11.107/2005 e do Artigo 18 do Decreto Federal 6017/2007.

## **Contrato Interadministrativo de Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens**

Art. 70. O contrato interadministrativo de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, consiste em instrumento que disciplinará a prestação de serviços e fornecimento de bens entre o CIS AMAUC e os entes consorciados ou por entidade que integra a administração indireta deste último, onde o CIS AMAUC receberá os recursos financeiros decorrentes da prestação de serviços e/ou entrega e bens, após a realização dos mesmos.

### **Contrato de Rateio**

Art. 71. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se, a transferir recursos financeiros de forma antecipada para a realização de despesas do CIS AMAUC, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 72. Para o contrato de rateio o ente consorciado transferirá recursos financeiros ao CIS AMAUC de forma antecipada à realização das despesas, fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 73. O contrato de rateio para custeio das despesas fixas do CIS AMAUC será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 74. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 75. Aplica-se ao contrato de rateio o disposto no § 2º do Art. 12 da Lei Federal 4.320/64, exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no Plano Plurianual.

Art. 76. As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da Federação consorciados.

### **Contrato de Programa**

Art. 77. O contrato de programa consiste em instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações de ente consorciado, para com o CIS AMAUC, para a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, em que ocorra a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados.

§ 2º É dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação nos termos no inciso XI do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

## **RETIRADA OU EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO, DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

### **Retirada de ente da federação do Consórcio Público**

Art. 78. O ente consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio Público de Saúde à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por lei da exclusão, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Parágrafo único. A retirada do ente da federação somente se efetivará mediante autorização legislativa.

Art. 79. Os bens destinados ao CIS AMAUC por ente consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do Contrato de Consórcio Público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 80. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIS AMAUC.

### **Exclusão de ente da federação consorciado**

Art. 81. A exclusão de ente da federação consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 2º A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º A exclusão de ente da federação consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### **Alteração e extinção do Consórcio Público**

Art. 82. A alteração do contrato de consórcio do CIS AMAUC dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificado mediante lei pela maioria dos entes da federação consorciados, nos termos da lei.

Art. 83. A extinção do CIS AMAUC dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificado mediante lei pela totalidade dos entes da federação consorciados, sendo que:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes da federação consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes,

garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo único. Com a extinção, o pessoal cedido ao CIS AMAUC retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 84. Não será admitido consorciamento parcial ou condicional.

Art. 85. Poderá o CIS AMAUC receber bens móveis e imóveis dos entes consorciados, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos seus interesses e atribuições.

Art. 86. O Poder Executivo de cada ente consorciado deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes do Consórcio Público de Saúde inseridas nos contratos de rateio e prestação de serviços a serem aprovados em Assembleia Geral.

Art. 87. as deliberações em todos os órgãos do Consórcio Público de Saúde deverão ser preferencialmente realizadas em consenso;

Art. 88. Fica estabelecido o foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio Público de Saúde.

Art. 89. Este Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Concórdia/SC, 05 de dezembro de 2024.

**ELTON MATTES**  
Prefeito de Alto Bela Vista

**LEANI KAPP SCHMITT**  
Prefeita de Arabutã

**ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**  
Prefeito de Concórdia

**MARCELO BALDISSERA**  
Prefeito de Ipira

**HILARIO REFFATTI**  
Prefeito de Ipumirim

**VANDERLEI CANCI**  
Prefeito de Irani

**CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI**  
Prefeito de Itá

**CLEVSON RODRIGO FREITAS**  
Prefeito de Jaborá

**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito de Lindóia do Sul

**NÉVIO ANTÔNIO MORTARI**  
Prefeito de Paial

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
Prefeito de Peritiba

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI**  
Prefeito de Piratuba

**NEIVA KLEEMANN TONIELO**  
Prefeito de Presidente Castello Branco

**EDEMILSON CANALE**  
Prefeito de Seara

**LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN**  
Prefeito de Xavantina

## ANEXO I EMPREGOS PÚBLICOS

CARGO	FORMA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	ESCOLARIDADE MÍNIMA	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	VENCIMENTO
DIRETOR EXECUTIVO	EM COMISSÃO	35H	1	Ensino Superior Completo	45	R\$ 6.893,21
ASSESSOR JURÍDICO	EM COMISSÃO	20H	1	Bacharel em Direito - com OAB/SC	34	R\$ 4.837,19
GERENTES	EM COMISSÃO	35H	3	Ensino Superior Completo	38	R\$ 5.550,79
CONTADOR	PERMANENTE	20H	1	Bacharel em Ciências Contábeis – com CRC/SC	34	R\$ 4.837,19
ANALISTA ADMINISTRATIVO	PERMANENTE	35H	10	Ensino Superior Completo	29	R\$ 4.053,21
ASSESSOR DA DIRETORIA EXECUTIVA	EM COMISSÃO	35H	1	Nível técnico ou Superior	31	R\$ 4.362,88
ASSESSOR DE CREDENCIAMENTOS, PROJETOS, PLANOS E CONVÊNIOS	EM COMISSÃO	35H	1	Nível técnico ou Superior	31	R\$ 4.362,88
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PERMANENTE	35H	4	Diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem	25	R\$ 3.464,69

## ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS

### I - Para o emprego comissionado de **DIRETOR EXECUTIVO**:

**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Contrato de Consórcio e Regimento Interno; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência do CIS AMAUC.

**b) REQUISITO/FORMAÇÃO:** Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS AMAUC.

### II - Para o emprego permanente de **CONTADOR**:

**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Executar as atividades relacionadas ao processo contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial; analisar e assinar balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeiro e orçamentário, elaborar e/ou enviar as obrigações acessórias da DIRF, RAIS Anual, DCTFweb e outros programas que venham a incluir ou substituir a fim de cumprir as obrigações com a Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal e demais órgãos da administração pública, auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, contábeis e financeiros; execução e controle patrimonial, realizar a escrituração contábil dos atos e fatos contábeis, analisar e elaborar parecer sobre os recursos concedidos a qualquer título em atendimento a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, administrar os tributos da instituição, controlar o ativo permanente, apurar impostos devidos, gerar guias para recolhimento de impostos e devolução de impostos retidos aos entes consorciados, executar as movimentações patrimonial e almoxarifado, bem como executar demais tarefas inerentes ao cargo de contabilista; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.

**b) REQUISITO/FORMAÇÃO:** Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

### III - Para o emprego comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO**:

**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos

públicos, para assegurar a observância do direito em favor do CIS AMAUC; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CIS AMAUC, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.

**b) REQUISITO/FORMAÇÃO:** Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB), e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

#### **IV - Para o emprego comissionado de GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**

**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** realizar o gerenciamento e execução da gestão administrativa e financeira do consórcio, coordenar, delegar e acompanhar a execução das atividades da área, orientando quanto a forma de realizá-los, analisar os resultados e inserir alterações, atender prazos e padrões de qualidade, em especial as relativas às áreas: financeira, recursos humanos, departamento pessoal e contabilidade, atos administrativos e normativos, a gestão do patrimônio, a execução financeira e orçamentária, a contabilidade pública. Gerenciar as contas a pagar e a receber, elaborar fluxos de caixa contendo receitas e despesas, efetuar aplicações/resgate e captações financeiras, fiscalizar remessas de documentos, apresentar relatórios detalhados das operações executadas e, gerenciar e/ou executar todas as rotinas e obrigações inerentes à Legislação trabalhistas; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.

**b) REQUISITO/FORMAÇÃO:** Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS AMAUC e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

#### **V - Para o emprego comissionado de GERENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE:**

**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Gerenciar processos, normas e eventos, verificando a conformidade dos padrões estabelecidos aos Serviços em Saúde do CIS AMAUC; gerenciar processos e resultados das ações, serviços e sistemas de Saúde, com objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema de Serviços em Saúde do CIS AMAUC; gerenciar o cadastramento dos serviços, prestadores e municípios vinculados ao CIS AMAUC; gerenciar

o processo de faturamento, certificando a entrega dos serviços prestados por terceiros ao consórcio e aos consorciados, gerenciar o processo entre programação, produção e faturamento, proporcionando orientações e treinamentos aos prestadores de serviços e órgãos de saúde dos municípios consorciados; gerenciar, programar e controlar as cotas físicas-orçamentárias dos consorciados em relação aos prestadores de serviços; aplicar portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.

**b) REQUISITO/FORMAÇÃO:** Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Saúde Pública, Administração Pública e as finalidades do CIS AMAUC e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

#### **VI - Para o emprego comissionado de GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:**

**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Coordenar e executar todas as etapas do processo licitatório, bem como gerenciar os contratos administrativos celebrados entre o CIS AMAUC e fornecedores e prestadores de serviços, elaborar o plano anual de licitações e contratações, levando em consideração as demandas e necessidades do CIS AMAUC e dos municípios consorciados, preparar os editais de licitação, incluindo a definição de critérios de seleção, especificações técnicas, prazos, garantias e demais informações relevantes, providenciar a publicação dos editais nos meios de comunicação exigidos por lei, bem como em plataformas eletrônicas de compras governamentais, coordenar as sessões de abertura, julgamento e adjudicação das propostas, assegurando a conformidade com as normas estabelecidas e promovendo a igualdade entre os concorrentes, realizar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, supervisionar a execução dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e condições contratualmente estabelecidas, manter registros detalhados de todos os procedimentos licitatórios, bem como da execução dos contratos, visando a transparência e a prestação de contas, mediar eventuais conflitos entre a administração pública e os fornecedores, preservando o interesse público; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.

**b) REQUISITO/FORMAÇÃO:** Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS AMAUC e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

#### **VII - Para o emprego comissionado de ASSESSOR DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Assessorar o Diretor Executivo em todas as suas atividades administrativas e de gestão do consórcio público; Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados; Prestar assessoramento em assuntos legais, administrativos e matérias afins ao consórcio público; Requisitar aos órgãos e entidades dos entes consorciados, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses dos entes da federação consorciados; Apresentar ao Diretor propostas referentes a regulamentações e orçamentos, bem como dos programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidos; Planejar,

coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes aos programas, projetos, atividades e ações de planejamento e articulação interfederativa; Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse do consórcio público; Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-las, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; Controlar os procedimentos técnicos e administrativos de movimentação de pessoal;

Distribuir os trabalhos, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento de planos e princípios gerais da administração pública, nem a hierarquia da mesma; Assessor a direção executiva do consórcio público quanto à realização de rotinas administrativas de atuação pública interfederativa; Assessorar na direção, controle e supervisão de todo o trabalho do consórcio público, não só no que concerne a eficiência e qualidade dos serviços prestados; Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito do consórcio público; Supervisionar e avaliar a execução dos serviços de tecnologia de informação; Assessor na gestão dos procedimentos de licitações e compras relativos, realizando os procedimentos de planejamento de compras, conferência de solicitações, orçamentos, recebimento de bens e serviços, gestão de contratos, entre outros; Executar outras atribuições compatíveis com o emprego público e com seu conhecimento profissional; Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo Regimento Interno a outro órgão do consórcio público; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;

**b) REQUISITO/FORMAÇÃO:** Formação profissional em nível técnico ou superior e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

### **VIII - Para o emprego comissionado de: ASSESSOR DE CREDENCIAMENTOS, PROJETOS, PLANOS E CONVÊNIOS**

**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Assessorar o Diretor Executivo ou a quem este designe na elaboração dos editais e sistema de credenciamento de empresas e profissionais da área de saúde que prestam serviços aos municípios através do CIS AMAUC; Fazer contato com empresas e profissionais da área de saúde para apresentar ao CIS AMAUC e forma de credenciamento; Buscar junto aos Secretários Municipais de Saúde as demandas para implementar novos credenciamentos de serviços; Assessorar, gerenciar e avaliar a execução de programas e projetos implementados pelo CIS AMAUC e convênios firmados com outras esferas de Governo; Colaborar com os diversos setores da saúde das administrações municipais, dando-lhes orientações e suporte para elaboração de projetos em nível municipal; Elaborar em conjunto com as administrações municipais o desenvolvimento e fomento de políticas públicas para os municípios, voltadas à saúde e bem estar da população; Executar outras tarefas correlatas; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.

**b) REQUISITO/FORMAÇÃO:** Formação profissional em nível técnico ou superior e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

**IX - Para o emprego permanente de ANALISTA ADMINISTRATIVO:**

**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Executar serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Lavrar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.

**b) REQUISITO/FORMAÇÃO:** Ensino superior completo na área de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia, Administração e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

**X - Para o emprego permanente de TÉCNICO EM ENFERMAGEM:**

**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição, clínica, consultório, Policlínica; Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem; Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura; Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.

**b) REQUISITO/FORMAÇÃO:** Diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente.

**ANEXO III**  
**TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS**

REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
1	R\$ 1.182,04	44	R\$ 6.692,42	87	R\$ 16.869,89
2	R\$ 1.241,14	45	R\$ 6.893,21	88	R\$ 17.122,95
3	R\$ 1.303,21	46	R\$ 7.100,01	89	R\$ 17.379,79
4	R\$ 1.368,35	47	R\$ 7.313,01	90	R\$ 17.640,48
5	R\$ 1.436,76	48	R\$ 7.532,41	91	R\$ 17.905,08
6	R\$ 1.508,62	49	R\$ 7.758,37	92	R\$ 18.173,65
7	R\$ 1.584,05	50	R\$ 7.991,13	93	R\$ 18.446,27
8	R\$ 1.663,24	51	R\$ 8.190,91	94	R\$ 18.722,95
9	R\$ 1.746,39	52	R\$ 8.395,67	95	R\$ 19.003,80
10	R\$ 1.833,73	53	R\$ 8.605,58	96	R\$ 19.288,87
11	R\$ 1.916,26	54	R\$ 8.820,70	97	R\$ 19.578,19
12	R\$ 2.002,48	55	R\$ 9.041,24	98	R\$ 19.871,87
13	R\$ 2.092,59	56	R\$ 9.267,26	99	R\$ 20.169,94
14	R\$ 2.186,76	57	R\$ 9.498,93	100	R\$ 20.371,64
15	R\$ 2.285,15	58	R\$ 9.736,42	101	R\$ 20.575,36
16	R\$ 2.388,00	59	R\$ 9.979,82	102	R\$ 20.781,11
17	R\$ 2.495,46	60	R\$ 10.229,32	103	R\$ 20.988,93
18	R\$ 2.607,74	61	R\$ 10.433,89	104	R\$ 21.198,82
19	R\$ 2.725,11	62	R\$ 10.642,58	105	R\$ 21.410,80
20	R\$ 2.847,71	63	R\$ 10.855,43	106	R\$ 21.624,91
21	R\$ 2.961,64	64	R\$ 11.072,54	107	R\$ 21.841,17
22	R\$ 3.080,10	65	R\$ 11.293,99	108	R\$ 22.059,57
23	R\$ 3.203,31	66	R\$ 11.519,87	109	R\$ 22.280,16
24	R\$ 3.331,43	67	R\$ 11.750,26	110	R\$ 22.502,97
25	R\$ 3.464,69	68	R\$ 11.985,27	111	R\$ 22.727,99
26	R\$ 3.603,29	69	R\$ 12.224,98	112	R\$ 22.955,28
27	R\$ 3.747,43	70	R\$ 12.469,47	113	R\$ 23.184,84
28	R\$ 3.897,30	71	R\$ 12.718,87	114	R\$ 23.416,69
29	R\$ 4.053,21	72	R\$ 12.973,22	115	R\$ 23.650,87
30	R\$ 4.215,33	73	R\$ 13.232,71	116	R\$ 23.887,35
31	R\$ 4.362,88	74	R\$ 13.497,36	117	R\$ 24.126,25
32	R\$ 4.515,57	75	R\$ 13.767,31	118	R\$ 24.367,50
33	R\$ 4.673,63	76	R\$ 14.042,66	119	R\$ 24.611,17
34	R\$ 4.837,19	77	R\$ 14.323,52	120	R\$ 24.857,29
35	R\$ 5.006,51	78	R\$ 14.609,98		
36	R\$ 5.181,73	79	R\$ 14.902,17		
37	R\$ 5.363,08	80	R\$ 15.200,23		
38	R\$ 5.550,79	81	R\$ 15.428,22		
39	R\$ 5.745,06	82	R\$ 15.659,67		
40	R\$ 5.946,15	83	R\$ 15.894,54		
41	R\$ 6.124,54	84	R\$ 16.132,96		
42	R\$ 6.308,27	85	R\$ 16.374,95		
43	R\$ 6.497,52	86	R\$ 16.620,57		